



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

“CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, INCLUSA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA - MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.257.279/0001-03”.

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860-219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.257.279/0001-03, estabelecida à Av. Brasil, nº 748, Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, e-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com, docsassessoria@gmail.com, Telefone (65) 3028-4200/ 99341-8880, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Marcos Sacardi Biudes, portador da Carteira de Identidade nº 1282173-0 e inscrito no CPF sob nº 995.129.981-49, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 097/2023**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, INCLUSA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA - MT**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 097/2023, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD. TOTAL	MARCA/ MODELO/ ANO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (terceirização) DE MULTIFUNCIONAL LASER COM IMPRESSÃO MONOCROMATICAS, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), INSTALAÇÃO DE SOFTWARE NECESSARIO PARA AOPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PAGINAS IMPRESSAS, COM PAGAMENTO NA MODALIDADE DE FRANQUIAPARA 3000 (TRÊS MIL) IMPRESSÕES POR EQUIPAMENTO MES, MAIS EXCEDENTE, COM AS FUNÇÕES DE COPIA, IMPRESSAO EDIGITALIZAÇÃO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Funções de Multifuncional (Impressora, Cópia e Scanner), com velocidade mínima de impressão de 32 páginas por minuto que possua recurso de cópia via	COPIA	1131000	BROTHER/MFC – L 5902DW/2023	R\$ 0,11	R\$ 124.410,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	base • Resolução de impressão 1200x1200 dpi • Duplex manual impressão N por página, aceita vários tipos e tamanhos de papel • Memória de no mínimo 512MB; • Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas e saída de no mínimo 150 folhas; • Aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA • Conexão USB, Ethernet 10/100/1000 e Wifi • Resolução de cópia preto (texto e gráficos) 600x600 DPI • Gramatura de papel 60 a 220g/m • Toner P/ No mínimo 9.000 impressões					
02	SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (terceirização) DE IMPRESSORA LASER COM IMPRESSÃO MONOCROMÁTICAS, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), INSTALAÇÃO DE SOFTWARE NECESSÁRIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁGINAS IMPRESSAS, COM PAGAMENTO NA MODALIDADE DE FRANQUIA PARA 1.500 (UMA MIL E QUINHENTAS) IMPRESSÕES POR EQUIPAMENTO MES, MAIS EXCEDENTE, COM A FUNÇÃO DE IMPRESSÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Impressão com velocidade mínima de impressão de 22 páginas por minuto • Resolução de impressão 1200x1200 dpi • Duplex manual impressão N por página, aceita vários tipos e tamanhos de papel • Memória de 128MB • Bandeja de entrada de no mínimo 150 folhas e saída de no mínimo 100 folhas; • Conexão USB e Wifi • Gramatura de papel 60 a 163g/m	COPIA	327000	PANTUM/P2509W-2024	R\$ 0,11	R\$ 35.970,00
VALOR TOTAL						R\$ 160.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 160.380,00 (cento e sessenta e mil e trezentos e oitenta reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Administração – Fonte 1.500.0000;
08.001.08.244.0040.2042.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Assis. Social - Fonte 1.500.0000;
09.001.12.361.0023.2018.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Educação – Fonte 1.500.0000;
11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Agricultura – Fonte 1.500.0000;
12.002.17.512.0041.2050.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Obras DAE – Fonte 1.500.0000;
07.001.27.812.0037.2015.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Esportes – Fonte 1.500.0000;
17.001.06.181.0004.2032.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Trânsito – Fonte 1.500.0000;
10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Saúde – Fonte 1.600.000.600; 1.600.311;
1.500.1002; 1.500.000 e 1.621.0000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura/publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor empenhado. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato Administrativo poderá ser rescindido;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias úteis na entrega dos itens, estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.14.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.

a) A contratada deverá realizar serviços de locação de impressora garantindo a impressão, digitalização e cópia, devendo dispor dos equipamentos necessários, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica integral, com a reposição de peças em geral, toners e a instalação dos equipamentos necessários, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência e seus anexos, compreendendo zona urbana e zona rural do município de Paranaíta/MT.

b) Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Solução de impressão, cópia e digitalização de Documentos, que compreende:

1. Fornecimento de até 50 (cinquenta) equipamentos de impressão e digitalização (impressora multifuncional), em linha de produção, novos ou em perfeito estado de funcionamento, devidamente instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços prestados;
2. Fornecimento de suprimentos: toner (preferencialmente originais do fabricante das impressoras);
3. **Caso o toner utilizado não seja o original do fabricante, o mesmo deverá ser similar e de mesma qualidade e especificação do original;**
4. A CONTRATADA será responsável por qualquer avaria, danos de utilização, danos provocados por causas naturais e outros que venha a incidir sobre os equipamentos locados para a CONTRATANTE;
5. A CONTRATANTE poderá indicar locais em que a CONTRATADA poderá manter a disponibilização de cartuchos de toner extras para reposição imediata pelo próprio usuário;
6. A CONTRATANTE deve realizar a substituição de toner com profissional de seu quadro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de forma imediata prezando pela continuidade da prestação do serviço;
7. A CONTRATANTE deverá manter os cartuchos de toner vazios que serão retirados pela CONTRATADA;
8. A CONTRATADA será responsável pelo descarte correto respeitando as legislações vigentes;
9. A CONTRATANTE não pagará por impressoras que eventualmente sejam mantidas na Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT para substituição de impressoras que venham a apresentar problemas técnicos;
10. O custo orçado, referente a prestação deste serviço, será medido por página, contado as quantidades impressas, copiadas e digitalizadas, com franquia mínima de 3.000 (três mil) páginas para impressão monocromática destinadas ao item 01 do anexo 01 e Franquia mínima de 1.500 (mil e quinhentas) páginas para impressão monocromática destinadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



item 02 do anexo 01 deste termo de referência;

11. Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar até o quinto dia útil do mês, relatório emitido diretamente dos equipamentos, demonstrando a quantidade de páginas impressas, digitalizadas e copiadas. O relatório deverá ser entregue no departamento de informática no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíta;
12. A não apresentação pela CONTRATADA do relatório de qualquer equipamento em uso acarretará em pagamento de apenas 50% (cinquenta) da franquia mínima;

c) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

1. Serviços de Manutenção:
2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, devendo o serviço ser realizado no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento do CONTRATANTE;
3. A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o tempo máximo de três meses entre uma manutenção preventiva e a outra, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estejam instalados;

d) Serviço de Suporte Técnico:

1. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico, ou suporte no local (“onsite”) para solução de problemas de configuração e de utilização da Solução, bem como para esclarecimentos de dúvidas;
2. O suporte técnico deve ser ofertado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, como parte integrante da solução fornecida;
3. Para a solução de problemas deverá ser aberto um chamado técnico, a ser efetuado por representante do CONTRATANTE, por meio formulário eletrônico, disponibilizado pela CONTRATADA, podendo ser encaminhado por e-mail, endereçado ao representante da CONTRATADA, devendo conter as seguintes informações: a) número de série do equipamento;
4. Local de instalação do equipamento;
5. Defeito/ocorrência observada/solução;
6. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
7. Nome do responsável local.

e) A Contratada poderá subcontratar empresa para prestação dos serviços de suporte técnico, contudo, a critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

f) Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir assistência técnica sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comparecendo em até 04 (quatro) horas no local indicado para realizar manutenção ou substituição dos equipamentos de impressoras, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com o que for necessário para garantir a prestação do serviço sem interrupção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



g) Quando da solicitação por parte da Contratante para realização de instalação, desinstalação, remanejamento e realocação de equipamentos durante a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sem quaisquer ônus para a contratante, sempre que necessário;

h) Se constatada qualquer irregularidade no recebimento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deixando um equipamento provisório de reserva até que o mesmo seja substituído e que não implique na paralização do fluxo de trabalho da CONTRATANTE, nessa hipótese, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações;

i) DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

1.Os equipamentos, para execução do contrato deverão:

2. Ser de alta qualidade, não poderão ocorrer manchas ou excesso de tinta nas folhas;

3.Garantir nitidez de alta qualidade tanto nas impressões/reproduções e digitalizações;

4. Impressão monocromática com capacidade mínima de 05 (cinco) mil cópias por toner novo ou recarregado, com compatibilidade de impressão para papel A4 e A5;

5. As digitalizações de documentos, deverão ser capazes de apresentar nitidez de alta qualidade para arquivos, fotos ou imagens. Os arquivos não poderão apresentar manchas ou anomalias de tons das cores originais;

6. Todas as impressoras, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;

J) OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO:

1. Ser identificados pela própria Contratada, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Contratante, bem como identificação para chamado técnico;

2. Possuir preferencialmente tensão bivolt, caso não seja possível e para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos com transformadores e/ou estabilizadores;

3. Estar acompanhados de Software de instalação e drivers de impressão;

4. Ser compatíveis o sistema operacional Windows;

5. Ser tecnicamente igual as especificações exigidas neste edital, acaso a CONTRATADA, por qualquer motivo, disponibilizar impressora tecnicamente superior ou de maior capacidade do exigido, não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE;

k) O local dos Serviços será mencionado na emissão da Nota de Autorização de Despesas, conforme a necessidade de cada secretaria requisitante, compreendendo zona urbana e zona rural;

l) Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- 7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- 7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.
- 7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- 7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- 7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 7.14.1. O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- 7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.



**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.9. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.9.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.10. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.11. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.11.1. Banco: **BANCO DO BRASIL**, Agência: **8687-8**, Conta corrente: **71554-9**.

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

9.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.6. A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

11.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

11.8. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;

14.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

14.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

14.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;

14.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ou judicialmente;

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.6.2. Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;

14.9. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

14.10. Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital nº 097/2023 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 25 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

**Sr. Osmar Antônio Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

**Sr. Marcos Sacardi Biudes
CONTRATADA**